

CONTRATO Nº 149/2013
PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2013

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **VCB COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **VCB COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 04.120.868/0001-86, estabelecida na Av. Willy Barth, nº 2969, Pato Bragado CEP 85.948-000, neste ato representado por seu representante legal, Senhor Maicon Fernando de Oliveira, portador da Cédula de Identidade nº 8.601.006-2 e do CPF/MF nº 059.672.779-86, residente e domiciliado nesta cidade, CEP 85.948-000, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 062/2013** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira - Do objeto

Aquisição de equipamentos de informática (servidores), para atender a demanda dos serviços junto ao Departamento de Informática. Os equipamentos que solicitamos são os seguintes:

| Quantidade | Descrição do equipamento | V. UNIT. | V. TOTAL |
|------------|---|----------|-----------|
| 03 | Servidor, marca <u>CENTRIUM SUPERMICRO</u> , para Rack de Piso 19" com as seguintes Características: Gabinete Rack 1U fonte 600w bivolt automático; Placa mãe X9SCM-F; Micro ATX; LGA 1155 Socket; Chipset Intel C204 PCH; 4xSata2 (3Gbps) com RAID 0, 1, 5, 10; 2xSata3 (6Gbps) com RAID 0,1; 2x Placa de Rede Gigabit Onboard; 1 placa de rede Dual Gigabit Supermicro PCI-Express x8 adicional; 1xGerenciamento Remoto IPMI 2.0; Processador Intel Quad-Core Xeon E3-1230 QC 3.3Ghz – HT; 2xHDDs 500Gb Sata III; Memória 10Gb (2x4Gb e 1x2Gb) DDR3 ECC UDIMM 1333MHz, Expansível até 32 GB DDR3 UDIMM; 4Slots de Memória; DVDRW; 1xPCI-Express(x8) | 4.566,00 | 13.698,00 |

§ 1.º A entrega e instalação do objeto solicitado deverá ser feita em até 15 (quinze) dias, após a solicitação desta Municipalidade, diretamente no local da entidade solicitante;

§ 2.º Os equipamentos ora relacionados, deverão ser de primeira qualidade.

§ 3.º A garantia dos equipamentos é de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da Nota Fiscal.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão nº 062/2013, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O Valor global a ser praticado neste Contrato será até R\$ 13.698,00 (treze mil seiscientos e noventa e oito reais). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva entrega dos equipamentos, em local a ser indicado por esta Municipalidade, condicionados ao termo de Recebimento do servidor municipal responsável pelo Departamento de Informática;

§ 1.º A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

§ 2.º Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

§ 3.º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

§ 4.º A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

§ 5.º O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

§ 6.º. Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

Cláusula quarta - Da vigência do contrato e do crédito orçamentário

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão por conta de recursos financeiros disponíveis na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

0412210502.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

4.4.90.52.35.698 – Equipamento de Processamento de Dados – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR., em 12 de junho de 2013.

***MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
Arnildo Rieger - CONTRATANTE***

***VCB COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA
Maicon Fernando de Oliveira - CONTRATADO***